LEI Nº 1.130, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 1.072, de 29 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do tributo a União, o Estado, as Fundações, as instituições educacionais e culturais sem fins lucrativos e as Associações Comunitárias regularmente constituídas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 03 de Outubro de 1.989

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal